



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

PROJETO DE LEI Nº 1.812 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Altera as atribuições do cargo de Agente de Combate de Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta-se ao rol das atribuições do cargo de Agente de Combate de Endemias as atribuições referente a Vigilância Sanitária e em Saúde, que exemplificam-se nas seguintes:

I – Responsabilizar-se pelas funções de Vigilância Sanitária e em Saúde. Realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação. Realizar vistorias Sanitárias. Expedir alvarás sanitários após vistorias. Coordenar a interligação de dados de fiscalização com demais setores Municipais, Estaduais e Federais. Demais atividades relacionadas a atividade de vigilância sanitária, especialmente aquelas previstas em lei.

Art. 2º. A descrição do cargo de Agente de Combate de Endemias, objeto do Anexo I da Lei Municipal 82/1990, fica consolidada da seguinte forma:

SERVIÇO: De Saúde

CARGO: Agente de Combate às Endemias

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Responsabilizar-se pelas funções de Vigilância Sanitária e em Saúde

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde; executar as atividades vinculadas aos programas de zoonoses; pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações; vistoriar imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remover e/ou eliminar recipientes com focos, ou de focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; manusear e operar equipamentos próprios para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; orientar os cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida; desempenhar outras atividades afins que lhe forem designadas pela autoridade competente. Realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada,

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação. Realizar vistorias Sanitárias. Expedir alvarás sanitários após vistorias. Coordenar a interligação de dados de fiscalização com demais setores Municipais, Estaduais e Federais. Demais atividades relacionadas a atividade de vigilância sanitária, especialmente aquelas previstas em lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir o trabalho em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- c) Idade: Mínima de 18 anos completos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 04 de abril de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

COLEND A CÂMARA DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei incluso visa regularizar o exercício das atribuições de vigilante sanitário em saúde no Município de Erebangó, por servidor efetivo, sem necessidade de aumento de despesas aos cofres público.

Em decorrência da essencialidade das funções de vigilância sanitária e em saúde, bem como a estreita relação que a mesma possui com a Secretaria de Saúde e com as próprias funções e atribuições do cargo de agente de combate de endemias e, ainda, há possibilidade já testada por este Município de acumulação de tais atribuições, com resultados positivos, envia-se o presente projeto que solucionará tal problema junto ao Município sem gerar aumento de despesas ao erário.

Nestes termos, encaminha-se a douda apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto, contando com sua aprovação, baseada na supremacia do interesse público e da imperiosa necessidade de regularização definitiva do exercício de tais funções primordiais a saúde humana.

Erebangó/RS, 04 de abril de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal